



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2022, Número 208

Ingá, quarta-feira, 27 de julho de 2022.



DECRETO Nº 349/2022

REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DA CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL (LEI FEDERAL Nº 13.722/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ**, no uso de suas atribuições legais, amparado na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica do Município de Ingá-PB:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal 13.722/2018, estabelecendo regras para a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Art. 2º Fica obrigatório o fornecimento de curso de capacitação de primeiros socorros a todos os funcionários das escolas e creches públicas e privadas da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 3º Para os profissionais da educação do ensino público Municipal, haverá contratação de empresa especializada para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal, com o objetivo de providenciar a capacitação dos funcionários da educação.

Parágrafo único. Os funcionários da rede pública e privada, obrigatoriamente, deverão apresentar certificado de conclusão do curso de capacitação fornecido pela instituição responsável.



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2022, Número 208

Ingá, quarta-feira, 27 de julho de 2022.



Art. 4º Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos funcionários da rede municipal de ensino, por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros-Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

Parágrafo único. O curso será de periodicidade anual e deverá ser feito por todos os funcionários da educação e dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 5º.

Art. 5º A responsabilidade pela capacitação, logística e a realização dos cursos para os professores e funcionários dos estabelecimentos privados caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 6º As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos e privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, funcionários ou professores habilitados em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 7º - O não cumprimento deste Decreto implicará nas seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Interrupção de repasses até a realização do curso, em casos de reincidência de escolas, creches e centros de educação infantil públicos;
- III.** Nas escolas públicas e privadas, ao responsável será atribuída falta grave passível de processo administrativo.

Art. 8º Os estabelecimentos educativos mencionados no art. 5º devem se adequar ao presente Decreto no prazo de cento e vinte dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º É dever das escolas, creches e centros de educação infantil particulares a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários, em conformidade do que prevê o art. 1º da Lei Federal nº 13.722/2018.

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá-PB, 27 de julho de 2022.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB